



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1128/2008.

Dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço, por prazo determinado, para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a contratar, por prazo determinado, servidores para atender o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um Médico, com 40 horas semanais e remuneração de R\$9.625,63 (nove mil seiscientos e vinte e cinco reais com sessenta e três centavos). Sendo R\$9.369,77, de salário e R\$255,86, como insalubridade;
- II- Uma Enfermeira, com 40 horas semanais e remuneração de R\$2.198,94 (dois mil cento e noventa e oito reais com noventa e quatro centavos). Sendo R\$2.145,72, de salário e R\$53,22, como insalubridade;
- III- Uma Agente de Saúde, com 40 horas semanais e remuneração de R\$504,17 (quinhentos e quatro reais com dezessete centavos).

Art. 3º. O recrutamento dos prestadores de serviço a ser contratado, nos termos dessa lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão pelo prazo de um ano, a contar de 22 de dezembro de 2008 até 21 de dezembro de 2009.

Art. 5º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A remuneração dos prestadores de serviço, contratados nos termos dessa lei, será reajustada nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos desta lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos dessa lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado com base nessa lei, poderá, ainda, extinguir-se por acordo entre as partes, independente do motivo, com a antecedência mínima de trinta dias. Evitando, dessa forma, interrupção da prestação do serviço à comunidade saldanhamarinhense, objetivo principal da presente lei.

Art. 11. Os contratados com base nessa lei serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 16 de dezembro de 2008.


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal